



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 18 de junho de 2021 - Edição nº 111/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Publicação: Sexta-feira, 18 de junho de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	12
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	14
PAUTAS DE JULGAMENTO	53

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 316/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 014/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 010242/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA (PI), exercício 2020 – TC/016717/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
98.316-0	Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 317/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 010/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 010243/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES (PI), exercício 2020 – TC/016685/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.194-4	Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Borges Lima	Assessor Especial

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 318/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 011/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 010244/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL (PI), exercício 2020 – TC/016752/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e, “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.194-4	Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Borges Lima	Assessor Especial

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 319/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 012/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 010245/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA (PI), exercício 2020 – TC/016697/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
98.316-0	Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 320/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 013/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 010246/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS (PI), exercício 2020 – TC/016688/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
98.316-0	Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 321/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 015/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 010247/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (PI), exercício 2020 – TC/016775/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
98.316-0	Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 322/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 016/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 010248/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II (PI), exercício 2020 – TC/016720/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.973-7	Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditora de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
02.190-3	Rosa Maria Carvalho Franco G. Freitas	Assistente de Controle Externo
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 323/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 017/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 010249/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL (PI), exercício 2020 – TC/016682/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.973-7	Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditora de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
02.190-3	Rosa Maria Carvalho Franco G. Freitas	Assistente de Controle Externo
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 324/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 018/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 010250/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II (PI), exercício 2020 – TC/016769/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e, “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.973-7	Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditora de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
02.190-3	Rosa Maria Carvalho Franco G. Freitas	Assistente de Controle Externo
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 325/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 019/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 010252/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI (PI), exercício 2020 – TC/016680/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.036-0	Esmeralda de Sousa Vieira Araújo	Auditora de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
02.080-0	Iranildes Soares Gomes	Técnica de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Borges Lima	Assessor Especial

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 326/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 020/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 010253/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI (PI), exercício 2020 – TC/016750/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e, “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
97.036-0	Esmeralda de Sousa Vieira Araújo	Auditora de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
02.080-0	Iranildes Soares Gomes	Técnica de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Borges Lima	Assessor Especial

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 327/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 021/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 010254/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (PI), exercício 2020 – TC/016686/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
02.079-6	Roque Barbosa Matos Júnior	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 328/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 022/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 010255/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS (PI), exercício 2020 – TC/016747/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
02.079-6	Roque Barbosa Matos Júnior	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 329/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 023/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 010256/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ (PI), exercício 2020 – TC/016687/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transportes e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
02.109-1	Raimundo Neto Pereira da Silva	Auditor de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Borges Lima	Assessor Especial

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 330/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 024/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 010257/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (PI), exercício 2020 – TC/016716/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transportes e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
02.109-1	Raimundo Neto Pereira da Silva	Auditor de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Borges Lima	Assessor Especial

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 331/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 025/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 010258/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (PI), exercício 2020 – TC/016741/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.496-4	Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
02.109-1	Raimundo Neto Pereira da Silva	Auditor de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Borges Lima	Assessor Especial

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 332/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Convocar o Conselheiro Substituto JACKSON NOBRE VERAS, para substituir o Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, no período de 29 de junho a 08 de julho de 2021, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de férias, conforme Portaria nº 305/2021 (Processo nº 009323/2021), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 312/2201, publicada no Diário oficial Eletrônico nº 109, de 16 de junho de 2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 333/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Convocar o Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, para substituir o Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, no período de 14 a 23 de julho de 2021, em virtude do mesmo se encontrar em gozo de férias, conforme Portaria nº 292/2021 (Processo nº 009494/2021), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 311/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 109, de 16 de junho de 2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 334/2021

PORTARIA Nº 335/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Memorando nº 01/2021-DFRPPS, protocolado sob o nº 010300/2021,

R E S O L V E:

Lotar a servidora KARYNE MARIA RÊGO FALCÃO, matrícula nº 96.627-4, para Divisão de Fiscalização de Regime Próprio de Previdência Social - DFRPPS.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o requerimento protocolado sob o nº 009575/2021 e a Informação nº 197/2021-DGP.

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 97.137-5, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 26/08/2018 a 25/08/2019, para gozo no período de 30 de junho a 14 de julho de 2021, com base na Resolução TCE/PI nº 02/2018, alterada pela Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de junho de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/ 022377/2019

ACÓRDÃO Nº 267/2021 - SSC

DECISÃO: Nº 292/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

RESPONSÁVEL: GENILSON SEPÚLVIDA PEREIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. CONSTITUCIONAL. TRANSPARÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS.

1) Segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, o portal da transparência foi classificado como deficiente, com índice de transparência no patamar de 34,62%, por desatender determinações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2) Descumprimento por parte da Câmara de Colônia do Piauí, dos prazos previstos na Instrução Normativa TCE nº 09/2018, quanto ao envio das prestações de contas mensais.

3) De acordo com a Constituição Federal o subsídio de vereadores deve ser fixado em valores certo em uma legislatura para vigorar na seguinte, não podendo ser reajustado no curso da Legislatura, observado os limites e os critérios estabelecidos nos arts. 29, VI e 29-A da Constituição Federal, bem como o art. 31 da

Constituição Estadual.

Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Colônia do Piauí-PI. Exercício financeiro de 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas e aplicação de multa de 300 UFR-PI. Recomendação. Decisão unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial.

Síntese das irregularidades detectadas: a) Descumprimento da Lei de Acesso à Informação (art. 6º, I, da Lei nº 12.527/11 c/c Instrução Normativa TCE-PI nº 02/2016 c/c Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019); b) Intempestividade no envio da prestação de contas mensal (Instrução Normativa TCE nº 09/2018); c) Irregularidades nos cadastros dos procedimentos de inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei nº 8.666/1993 c/c Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2017); d) Pagamento irregular dos subsídios dos vereadores (art. 169 da CRFB/1988 c/c arts. 16 e 21 da LRF c/c Acórdão TCE/PI nº 1.591/2019);

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), corroborando em parte com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) Julgamento de regularidade com ressalvas das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Colônia do Piauí, exercício 2019, na responsabilidade do Sr. Genilson Sepúlvida Pereira, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, em razão do conjunto de irregularidades elencadas, assim como aplicação de multa ao gestor, no valor de 300 UFR-PI com base no art. 79, I e II do referido diploma legal, bem como no art. 206, incisos I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno); a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

b) Recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal, em consonância com proposta de encaminhamento da DFAM, no sentido de:

b.1) que implemente o Portal da Transparência da Câmara de Colônia do Piauí, de acordo com os itens constantes da Matriz de Fiscalização da Transparência – Anexo I da Instrução Normativa TCE-PI 01/2019;

b.2) que se atente para os prazos contidos na Instrução Normativa IN 09/2017, quanto ao envio das

prestações de Contas a esta corte de contas;

b.3) que se atente para o cumprimento da regra da legislatura na fixação dos subsídios da legislatura subsequente;

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 015 de 19 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator

PROCESSO: TC N.º 007.894/18

ACÓRDÃO N.º 229/2021 - SSC

DECISÃO N.º 255/2021

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES – CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

RESPONSÁVEL: SR. KYLDARY GOMES GONÇALVES - PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO APENSADO: TC/004.570/2019 (REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS FORA DO PRAZO LEGAL.

Em que pese persistir a ocorrência referente à fixação de subsídios fora do prazo legal, esta se mostra de pouca expressividade, pois é sabido as dificuldades que os gestores enfrentam para adotar as medidas corretivas no curso da legislatura e, no caso dos autos, o gestor buscou corrigir tal falha.

Sumário. Município de Dom Expedito Lopes. Câmara Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal. Aplicação de Multa ao gestor. Arquivamento da Representação, sem manifestação de mérito. Expedição de determinação ao atual gestor.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Fixação de subsídios fora do prazo legal: Constatou-se que não houve a fixação em tempo hábil da norma legal para a despesa com subsídio dos vereadores para a legislatura 2017/2020, conforme art. 31, § 1º da Constituição Estadual. A Câmara Municipal por meio da Lei nº 274/16, de 15.09.2016, que entrou em vigor na data de sua publicação, 26.09.2016, fixou os subsídios dos vereadores em R\$ 2.564,00 e subsídio do vereador presidente em R\$ 2.986,00 para a legislatura 2017-2020, diante disso, com a eleição municipal de 02.10.2016, conclui-se que o referido ato foi aprovado fora do prazo estabelecido, contrariando o previsto na Constituição Estadual. O valor pago em 2018 foi de R\$ 2.564,00 para vereador e R\$ 2.986,00 para Vereador Presidente (pç. 2, fl. 7, item 3.1.1); b) Portal da Transparência em desacordo com as exigências legais: Constatou-se que o portal não possui as informações completas e atualizadas, conforme exigidas pelo ANEXO I da IN TCE PI nº 02/2016, nos itens 3, 5, 6, 7, 8a e 8b, 9a e 9c, 10, 11, 12, 16, 17 e 18 (APÊNDICE D). (Pç. 2, fl. 7, item 3.2 e pç. 1, fl. 6 a 8); c) Contratação irregular de Assessoria Contábil sem Procedimento Licitatório: Constatou-se que a Câmara contratou a Sr.ª Ivonilda de Sousa Veloso, para serviços técnicos e assessoria em contabilidade pública conforme extrato de contrato nº 02/2018 publicado no DOM, no valor empenhado e pago de \$ 33.000,00. Ademais, não foi possível identificar no extrato de contrato qual foi o procedimento realizado para a contratação dos serviços a serem realizados. (Pç. 2, fl. 7, item 3.2). d) Irregularidade em nomeação para o cargo de controlador interno, ocupante de cargo em comissão: Constatou-se que a Câmara nomeou em 08.01.2018, a Sra. Solandriana Clementinodos Santos para exercer o cargo de Controlador Interno. Ocorre que analisando as informações do Relatório de Atos do Servidor no SAGRES Folha, verificou-se, na descrição do ato da Sra. Solandriana, a indicação “Admissão para o cargo efetivo” em 01.01.2017, porém, em pesquisa no Diário dos Municípios foi constatado que em 02.01.2017, a mesma foi nomeada como Controladora Interna, assim como em 2018. Ademais, em 2019 a Sra. Solandriana não faz parte do quadro da Câmara, ficando claro que a mesma não é efetiva, também não foi verificada publicação de sua exoneração. Ademais, em pesquisa ao DOM nos períodos de 2012 até 2018, não foi verificado nenhuma publicação de nomeação para cargo efetivo. (Pç. 2, fl. 7, item 3.2); e) Atraso nas prestações de contas mensais ao Tribunal de Contas: Constatou-se atrasos nos meses de agosto (média de atraso de 116 dias), setembro (103 dias), outubro (87 dias), novembro (72 dias), dezembro (55 dias) e 13º (85 dias), referente ao Sagres Folha, em descumprimento ao art. 33, II, Constituição Estadual c/c art. 12 da IN TCE PI n.º 09/2017 (Pç. 2, fl. 9, item 3.5); f)

Processo Apensado TC/004.570/19: Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar inaudita altera pars proposta pelo MPC/PI em razão de pendências nas prestações de contas relativo ao exercício de 2018. O MPC, em seu parecer (pç. 22), destacou que malgrado a situação tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido e opinou pela procedência da representação, bem como aplicação de multa prevista no art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, III, RI TCE PI, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o termo de conclusão da instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, divergindo do parecer ministerial, em Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Sr. Kyldary Gomes Gonçalves - Presidente da Câmara, nos termos do art. 122, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 1.000 UFRs PI ao Sr. Kyldary Gomes Gonçalves, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II, do RI TCE PI.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Arquivar, sem manifestação de mérito, a Representação TC/004.570/2019, com esteio no art. 402 do RI TCE PI, sem prejuízo da multa a ser calculada por dia de atraso, nos termos do art. 79, VII da Lei Estadual n.º 5.888/2009 e art. 206, VIII do RI TCE PI.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Expedir Determinação ao atual gestor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a atualização do site eletrônico de acesso público da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, consoante os critérios do anexo da IN TCE PI n.º 01/2019.

Impedimento: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para votar neste processo em razão do impedimento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 013, de 5 de maio de 2021. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/004023/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ANITA MYRTE GUERRA DE ALENCAR.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESP.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 204/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05) concedida à servidora Anita Myrtes Guerra de Alencar, CPF nº 133.059.993-49, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviço, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 027254-0, da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, com arrimo no art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.108/2020/PIAUI PREV (fls. 169, peça 1), datada de 27 de maio de 2020, Publicada no DOE nº 109 de 16 junho de 2020 (fls.171, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 8.041,34, conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento– art. 2º e 13 da Lei nº 6.303/13 alterada pela Lei nº 6.826/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	8.000,00
b) Gratificação Adicional– art. 65 da LC nº 13/94.	41,34
PROVENTOS A ATRIBUIR	8.041,34

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/005361/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): TANIA MARIA SILVA OLIVEIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 205/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05) concedida à servidora Tania Maria Silva Oliveira, CPF nº 304.823.133-15, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SE”, nível II, Matrícula nº 085216-3, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1932/2019/PIAUI PREV (fls. 110, peça 1), datada de 11 de julho de 2019, Publicada no DOE nº 147 de 06 de agosto de 2019 (fls.114, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.969,80, conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS	Valor R\$
a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16.	3.926,43
b) Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06.	43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	3.969,80

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.Luciano Nunes Santos

Relator

PROCESSO: TC/005339/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): CICERA ROMANA ANDRADE DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 206/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05) concedida à servidora Cicera Romana Andrade da Silva, CPF nº 200.448.523-04, RG nº 420216-SSP-PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SM”, nível I, Matrícula nº 0698431, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2859/2019/PIAUI PREV (fls. 189, peça 1), datada de 26 de setembro de 2019, Publicada no DOE nº 201 de 22 de setembro de 2019 (fls.193, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.375,61, conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS	Valor R\$
a) Vencimento– LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16).	4.27 4,68

b) Gratificação Adicional– art. 127 da LC nº 71/06.	10 0,93
PROVENTOS A ATRIBUIR	4.375,61

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/005443/21

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MAGALY BELO FERREIRA ROFRIGUES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 207/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MAGALY BELO FERREIRA ROFRIGUES, CPF nº 398.314.003-30, RG nº 289.237-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo K, PL-ATL-K, matrícula nº 1103, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e PU da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato da mesa nº 198/19, homologada pela Portaria nº 2375/19/PIAUI PREV (fls.54 e 60, peça 1), Portaria datada de 08 de agosto

de 2019, Publicada no DOE nº 172 de 11 de setembro de 2019 (fls.63, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.025,99, conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Salário Base – Cargo PL/ATL-K, Assessor Técnico Legislativo – K, Lei nº 5.726/08, modificada pela lei nº 6.338/13 e pela lei nº 6.468/13).	2.423,64
b) Vantagem Pessoal – com fundamento no art. 11 da lei nº 5.726/08, modificada pela lei nº 6.338/13 e pela lei nº 6.468/13).	1.894,83
c) Grat. PL/GIFS-Nível Superior – art. 12 da Lei nº 5.726/08.	707,52
PROVENTOS A ATRIBUIR	5.025,99

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/014233/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. EVA DE JESUS FERREIRA.

INTERESSADO: OSANDI RIBEIRO DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 208/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por OSANDI RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 451.015.233-72, na condição de companheiro, devido ao falecimento de Eva de Jesus Ferreira, CPF nº 349.804.233-53, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Zelador, nível B, Classe “I”, ocorrido em 03/05/19.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1594/2019 (fls.118, peça 1), datada de 03 de julho de 2019 com efeitos retroativos a 03 de maio de 2019, publicada no DOE nº 126 de 8 de julho de 2019 (fls. 119, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VERBAS	VALOR R\$
Vencimentos - art. 25 da LC nº 71/06 c/c art.10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art.1º da lei nº 6.933/16.	991,47
Gratificação Adicional - art.127da LC nº 71/06.	14,49
TOTAL	1.005,96

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	%RA-TEIO	VALOR
OSANDIRIBEIRO-DASILVA	20/06/1970	Companheiro	451.015.233-72	03/05/2019	VITALÍCIO	100,00	1.005,96

De acordo com o art. 7º, VII da CF/88, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC Nº 015661/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): JOSÉ CASTRO VIANA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 163/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor José Castro Viana de Carvalho, CPF nº 130.973.003-25, Grupo Superior, ocupante no cargo de Analista Área Meio, Classe III, padrão E, matrícula nº 044014X, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí – DER, com base no artigo art. 3º, I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.631/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 01), publicada no DOE nº 130, de 12/07/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 9.684,04 (Nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art. 19 da Lei Nº 6.846/16, c/c Art.1º Lei nº 6.933/16.	R\$8.185,06
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - URP	Art.20 da Lei Nº 6.846/16	R\$1.062,13
Gratificação de Adicional	Art.22 da Lei Nº 6.846/16	R\$ 436,85
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.684,04

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº004212/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JOSÉ TEIXEIRA NORONHA NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 165/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por José Teixeira Noronha Neto (05/09/06), CPF nº 082.046.683-25, na condição de filho menor, devido ao falecimento de Maria José de Teixeira Noronha, CPF nº 352.921.563-53, servidora ativa do quadro de pessoal da Agências Regionais – Institutos da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, no cargo de agente técnico de serviços, nível D, Classe “I”, ocorrido em 06/06/17

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 268/2019 PIAUIPREVIDÊNCIA (peça 01), datada de 14/02/2019, publicada no DOE nº 87, de 14/05/2020, com efeitos retroativos a 06/07/2017, concessivos de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 1.595,90 (Um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC nº 38/04, lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art.1º lei nº 6.933/16	1.139,90					
VPNI – VANTAGEM PESSOAL	ART.20 §2º da LC nº 38/04	420,00					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART.56 da LC nº 13/94	36,00					
TOTAL		1.595,90					
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RÁTEIO	VALOR (R\$)
JOSÉ TEIXEIRA NORONHA NETO	05/09/2006	Filho (a) menor não emanc	082.046.683-25	06/06/2018	05/09/2027	100,00	1.595,90

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 013239/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ADEMAR VERAS RABÊLLO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 226/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Ademar Veras Rabêllo, CPF nº 025.728.933-04, RG nº 87.823-PI, matrícula nº 0004006, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. .

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.739/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 01), publicada no DOE nº197, de 20/10/2020, concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 2.126,60 (Dois mil, cento e vinte e seis reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART.10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação de Adicional	Art. 65 da LC Nº 13/94	R\$64,80
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	Art. 56 da LC Nº 13/94	R\$330,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.126,60

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 16 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 004847/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: ALCILENE SOUSA SILVA (VIÚVA), PABLO PIETRO SOUSA LAGES (FILHO) E NICHOLAS PIERRE SOUSA LAGES (FILHO)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 227/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Alcilene Sousa Silva, CPF nº 956.643.513-49, Pablo Pietro Sousa Lages, CPF nº 082.110.163-38 e Nicholas Pierre Sousa Lages, CPF nº 104.941.933-28, na condição de companheira e filhos menores de 21 anos, respectivamente, do Sr. Edvaldo José Batista Lages Sobrinho, CPF nº 812.564.343-53, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outrora ocupante do cargo de Professor 40HS, padrão II, classe SL, matrícula nº 1096516, falecido em 13/04/2019 (certidão de óbito à fl. 14, peça 01).

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.050/2019 PIAUÍ PREV (peça 01, fl. 51), datada de 30/05/2019, publicada no DOE nº 106, de 06/06/2019, com efeitos retroativos a 13/04/2019 (peça 01, fl. 55), concessiva de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 3.490,75 (três mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) a ser rateado em partes iguais entre os dependentes, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)				
VENCIMENTO	LC Nº 38/04 C/C LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 CONFORME DECISÃO DO TCE/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-11 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.490,75				
TOTAL		3.490,75				
BENEFICIÁRIO(S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	VALOR (R\$)
ALCILENE SOUSA SILVA	11/12/1981	Companheira	956.643.513-49	13/04/2019	13/04/2034	1.163,58
PABLO PIETRO SOUSA LAGES	17/11/2008	Filho (a) Menor não emancipado	082.110.163-38	13/04/2019	17/11/2029	1.163,58
NICHOLAS PIERRE SOUSA LAGES	03/10/2017	Filho (a) Menor não emancipado	104.941.933-28	13/04/2019	03/10/2038	1.163,58

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 16 de Junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/013248/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: SANDRA VERÔNICA MARTINS ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 206/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Sandra Verônica Martins Araújo, CPF nº 287.979.573- 72, RG nº 838.413-PI, matrícula nº 0716600, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2580/2019, de 19/09/2019 (Peça 1, fls. 127), publicada no Diário do Estado do Piauí nº 188, de 03 de outubro de 2019 (Peça 1, fls. 131) concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.690,36 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação

Adicional (R\$ 81,91 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.772,27 (três mil e setenta e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007005/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCINETE ALVES FEITOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 207/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francinete Alves Feitosa, CPF nº 350.097.723-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0013960, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 0236/2021 – PIAUÍ PREV, de 08 de fevereiro de 2021 (Peça 1, fls. 123), publicada no Diário Oficial do Estado nº 42, em 02 de março de 2021 (Peça 1, fls. 125), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.091,18); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 24,00), totalizando o valor de R\$ 1.115,18 (mil e cento e quinze reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/015925/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: FRANCISCO DEUSDETE OLIVEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 208/2021 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Francisco Deusdete Oliveira, CPF nº 340.080.983-72, RG nº 107805-86, matrícula nº 013829X, patente de 3º SARGENTO, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no(a) 17BPM/TERESINA, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Inativação, de 01 de julho de 2020 (Peça 1, fls. 28), publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 104, de 09/06/2020 (Peça

1, fls. 35), que resolve transferir a pedido o requerente para reserva remunerada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 3.634,44 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12), totalizando a quantia de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/003099/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO FRANCISCO DANTAS FILHO
INTERESSADA: ANTONIA ELZA PEREIRA DANTAS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 209/2021 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Antonia Elza Pereira Dantas, CPF nº 349.283.323-34, viúva do Sr. Francisco Dantas Filho, CPF nº 134.301.813-72, servidor inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, padrão “A”, classe III, falecido em 04/06/2020 (certidão de óbito às fls. 1.5), nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 22, de 02 de fevereiro de 2021.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente,

DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1565/2020 – PIAUÍ PREV (fls. 1.89), datada de 03/09/2020, com efeitos retroativos a 04/06/2020, concessiva de pensão por morte a esposa, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 6.645,56 – LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13 art. 1º da Lei nº 6.933/16), perfazendo R\$ 6.645,56. O cálculo do valor das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar - 50% do Valor da Aposentadoria (R\$ 6.645,56 X 50% = R\$ 3.322,78) e b) Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente (R\$ 664,56), resultando em R\$ 3.987,34 (três mil e novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004921/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: JADNA DE FARIAS CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 210/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por Invalidez com proventos integrais de interesse da servidora Jadna de Farias Carvalho, CPF nº 354.067.123-49, RG nº 4.808.180-PI 4 – Cargo: Professor 40 horas, Classe “B”, Nível IV, Matrícula nº 0844730, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c art. 6-A da EC nº 41/03 redação EC nº 70/2012.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal –

DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 289/21 – PIAUÍ PREV, de 26 de fevereiro de 2021 (fls. 1.112), publicada no D.O.E, edição nº 42, em 02/03/21 (fls. 1.114), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.213,86 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 39,17 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 3.253,03 (três mil e duzentos e cinquenta e três reais e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007467/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ROSILENE PEREIRA DE MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 211/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Rosilene Pereira de Moura, CPF nº 221.602.213-68,

ocupante do Cargo de Professor(a) 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula nº 075883- 3, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.957/2020 – PIAUÍ PREV, de 07 de dezembro de 2020 (fls. 1.179), publicada no D.O.E de nº 243, em 28 de dezembro de 2020 (fls. 1.181), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.108,91) – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional (R\$ 151,39) – art. 127 da LC nº 71/06 e c) VPNI Gratificação Incorporada DAI (R\$ 96,00) – art. 56 LC nº 13/94, totalizando o valor mensal de R\$ 4.356,30 (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004403/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ANA D’ARC LOPES DOS REIS,

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 212/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Ana D’arc Lopes dos Reis, CPF nº 444.297.893-04, RG nº 890.759- PI. 4, ocupante do Cargo de Professor 20 horas, classe “SM”, nível I, Matrícula nº 0852457, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 3.395/19 – PIAUÍ PREV (fls. 1.163), publicada no D.O.E de nº 008, em 13/01/20 (fls. 1.165), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.137,34 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16), totalizando a quantia de R\$ 2.137,34 (dois mil e cento e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/006736/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 213/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Maria Aparecida de Carvalho, CPF nº 307.061.573-20, RG nº 698.781-SSP-PI. 4- Cargo: Professora 40 horas, classe “SE”, nível III, Matrícula nº 075391, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.481/2020 – PIAUÍ PREV (fls. 1.124), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 155, em 18/08/2020 (fls. 1.126), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.017,68 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 80,63 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.098,31 (quatro mil e noventa e oito reais e trinta e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005863/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO SEBASTIÃO JOZE LOPES MENEZES

INTERESSADA: JANDIRA DE ARAÚJO LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 214/2021 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Jandira de Araújo Lopes, CPF nº 097.054.303-49, RG nº 196.395-PI, viúva do Sr. Sebastião Joze Lopes Menezes, CPF nº 133.119.723-68, RG nº 313.325-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, cujo óbito ocorreu em 30/09/2020 (certidão de óbito à fl. 1.8), nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 30, de 12 de fevereiro de 2021.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 0042/21 – PIAUÍ PREV (fls. 1.390 a 1.391), datada de 18/01/21, com efeitos retroativos a 30/09/2020, concessiva de pensão por morte a esposa, o benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Subsídio (R\$ 7.344,30 – LC nº 107/08, acrescentada pelo art. 1º, IV da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16), perfazendo R\$ 7.344,30. O cálculo do valor do benefício para rateio das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar - equivalente a 50% do valor da aposentadoria (R\$ 7.344,30 X 50% = R\$ 3.672,15) e b) Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente (R\$ 734,43), resultando em R\$ 4.406,58 (quatro mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), o valor do benefício de aposentadoria que recebe pelo Estado deve sofrer a redução por faixas prevista no art. 24, § 2º da EC nº 103/19, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/000572/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARIA DA SALETE CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 215/2021 - GKB

Trata o presente processo de Cancelamento de Aposentadoria, a pedido, em virtude de acumulação ilícita de cargos, da Srª. Maria da Salette Castro, CPF nº 131.695.563-04, RG nº 172196-SSP/PI, matrícula nº 039619-2, no cargo de Atendente, Classe “A”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. A sua aposentadoria tramitou nesta Corte como TC 018.391/2002 e foi julgada legal pela Resolução nº 1483/03, de 16/12/03.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 4), com o Parecer do Ministério Público de Conta - MPC (Peça 5), que constaram a regularidade da instrução e o atendimento do requerido pelo servidor DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 3.016/2018 – PIAUÍ PREV, de 12 de dezembro de 2018, que CANCELA a Portaria de Nº 21000-912-DDD-CSR11, datada de 26/07/02, em cumprimento à solicitação da servidora (fls. 1.18). A publicação ocorreu no D.O.E nº 001, de 02/01/19 (fl. 1.19).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de junho de 2021.

Assinatura Digitalizada
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/012768/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: LUPÉRCIO COSTA SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 216/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse do servidor Lupércio Costa Soares, PIS/PASEP nº 17026407870, CPF nº 240.611.903-34, matrícula nº 069804X, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constatarem que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2351/2019 – PIAUÍ PREV, de 15 de outubro de 2019 (Peça 1, fls. 208), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí edição nº 206, em 30 de outubro de 2019 (Peça 1, fls. 212) concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 147,85 - art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.256,76 (quatro mil e duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/013584/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: FRANCIMAR VIEIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 217/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Francimar Vieira dos Santos, CPF nº 339.669.233-00, RG nº 817.121-PI 4, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível III, Matrícula nº 0772283, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.270/2019 – PIAUÍ/PREV, de 17 de julho de 2019 (fls. 1.125, publicada no D.O.E de nº 151, em 12/08/2019 (fls. 1.129), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.610,65 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 94,63 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.705,28 (três mil e setecentos e cinco reais e vinte e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005603/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ANA MARIA CRUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 218/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Ana Maria Cruz, CPF nº 481.876.583-04, RG nº 640.847-PI, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível II, Matrícula nº 0839752, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 737/2020 – PIAUÍ PREV, de 28 de maio de 2020 (fls. 1.112), publicada no D.O.E de nº 109, em 16/06/2020 (fls. 1.114), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.530,89 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 39,17 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.570,06 (três mil e quinhentos e setenta reais e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004396/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ANTONIA FRANCISCA ALCIZETE DE ALENCAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 219/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Antonia Francisca Alcizete de Alencar, CPF nº 247.1191.613-91, RG nº 754.705-PI, ocupante do Cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0754161, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 3595/19 – PIAUÍ PREV, de 07 de janeiro de 2020 (fls. 1.129), publicada no D.O.E de nº 14, em 21/01/20 (fls. 1.131), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 84,19 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.193,10 (quatro mil e cento e noventa e três reais e dez centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007783/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 220/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Idade concedida à servidora Maria José Pereira da Silva, CPF nº 470.799.833-04, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 11935, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, com arrimo no art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2830/2020, de 14 de dezembro de 2010 (Peça 1, fls. 45/46), publicada no Diário Oficial de Parnaíba 2.764, de 16 de dezembro de 2020 (Peça 1, fls. 47), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 49 da Lei municipal nº 1.366/92 – R\$ 1.045,00); Gratificação por tempo de serviço (art. 73 da Lei municipal nº 1.366/92 – R\$ 156,75). Total na atividade (R\$ 1.201,75). Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – cálculo pela média (R\$ 1.072,26). Proporcionalidade – 96,99% (R\$ 1.039,98). Benefício limitado ao mínimo (R\$ 1.045,00), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004735/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO FEITOSA FONTES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 221/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Francisco Feitosa Fontes, CPF nº 065.410.703-34, RG nº 311.644-PI, ocupante do Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Matrícula nº 0425702, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.649/19 – PIAUÍ PREV, de 19 de julho de 2019 (fls. 1.147), publicado no D.O.E de nº 151, em 12/08/19 (fls. 1.151), concessiva de aposentadoria o requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 5.690,65 – LC nº 62/05 acrescentada pela Lei nº 6.410/13 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 1.800,00 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 2º, da lei nº 6.810/16), totalizando a quantia de R\$ 7.490,65 (sete mil e quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007748/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: VALMIR RODRIGUES LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 222/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Valmir Rodrigues Lima, CPF nº 131.196.133-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 041601X, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº /19 – PIAUÍ PREV, de 19 de julho de 2019 (fls. 1.147), publicado no D.O.E de nº 83, em 26/04/21 (fls. 1.130), concessiva de aposentadoria o requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.110,05); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 35,96), totalizando o valor de R\$ 1.146,01 (mil e cento e quarenta e seis reais e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/016264/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA JOSÉ ALVES BARBOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 223/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Maria José Alves Barbosa, PIS/PASEP nº 17054213864, CPF nº 411.928.853-68, matrícula nº 0851353, no cargo de Professor 40 horas, Classe SE Nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 974/20 – PIAUÍ PREV, de 12 de maio de 2020 (fls. 1.117), publicada no D.O.E de nº 90, em 20/05/20 (fls. 1.120), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.835,23 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 - art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.878,60 (três mil e oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005381/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 224/2021 - GKB

Trata o presente processo de Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora Maria da Conceição Nogueira, CPF nº 287.605.733-68, RG nº 633.089-PI. 4 – Cargo: ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO I, PL-ATL-I, matrícula nº 0360, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato da mesa nº 123/19 (fls. 1.55), de 29 de abril de 2019, publicado no Diário da Assembleia, Ano XI – nº 079, em 29/04/19 (fls. 1.57), concessivo de aposentadoria à requerente com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário Base (R\$ 2.182,39 – Cargo PL/ATL-I, Assessor Técnico Legislativo – I, Lei nº 5.726/08, modificada pela lei nº 6.338/13 e pela lei nº 6.468/13), b) Vantagem Pessoal (R\$ 920,37 – com fundamento no art. 11 da lei nº 5.726/08, modificada pela lei nº 6.338/13 e pela lei nº 6.468/13) e c) Grat. PL/GIFS – Nível Superior (R\$ 707,52 com fundamento no art. 11 da lei nº 5.726/08) totalizando a quantia de R\$ 3.810,28 (três mil, oitocentos e dez reais e vinte e oito centavos), homologado pela Portaria nº 966/19 – PIAUÍ PREV, (fls. 1.61), publicado no Diário Oficial do Estado de 125, em 05/07/19 (Peça 1, fls. 62), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009674/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ELILTON DE SOUZA CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 225/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Elilton de Souza Carvalho, CPF nº 273.969.163-72, ocupante do cargo de Agente Administrativo nível Médio, matrícula nº 122, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.156/2021, de 19 de dezembro de 2021 (Peça 1, fls. 24/25), publicada no Diário Oficial de Parnaíba 2860, de 28 de abril de 2021 (Peça 1, fls. 27), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 2º da lei municipal nº 2.701/2012 – R\$ 1.100,00); Gratificação por tempo de serviço (art. 73 da lei municipal nº 1.366/92 – R\$ 220,00), totalizando o valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/001082/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO DAVI PEREIRA FEITOSA

INTERESSADA: MARIA VIANA ARAÚJO E SEUS FILHOS MENORES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 226/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida em favor de Maria Viana Araújo, CPF nº 909.924.583-15, RG nº 2.744.017-PI (companheira), e seus filhos menores Carlos Eduardo Araújo Freitas, CPF nº 067.795.583-97 (filho menor nascido em 21/04/01) e 3 – Carlos César Araújo Freitas, CPF nº 068.800.083-56 (filho menor nascido em 07/11/03), em razão do falecimento do Valmique Barbosa Freitas Filho, CPF nº 227.654.173-34, RG nº 427.272-PI, falecido em 05/11/17 (certidão de óbito à fl. 1.9), ocupante do Cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL, matrícula nº 1886, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03. A publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 227, em 03/12/2020.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1.724/20 – PIAUÍ PREV (fls. 1.61), datada de 07/10/2020, com efeitos retroativos a 24/07/17, concessiva de pensão a companheira e seus filhos menores, a ser rateado entre as partes, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 1.983,99 – Lei nº 5.726/08 c/c Lei nº 6.388/2013 c/c Lei nº 6.468/13) e b) Vantagem Pessoal (R\$ 758,92 - art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08 c/c Lei nº 6.468/13), perfazendo R\$ 2.742,91 (dois mil e setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/013543/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA IEDA DA SILVEIRA RAPOSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 227/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Maria Ieda da Silveira Raposo, CPF nº 094.952.403-44, RG nº 453.873-PI, ocupante do Cargo do Cirurgião Dentista, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0362182, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância as informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.755/19 – PIAUÍ PREV (fls. 1.64), publicada no D.O.E de nº 201, em 26/10/20 (fls. 1.66), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.913,39 – art. 18 da Lei 6.201/12 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – Lei 6.201/12 (R\$ 18,80 – Arts. 25 e 26 da Lei 6.201/12), perfazendo R\$ 4.932,19 (quatro mil e novecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/001151/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS DE SOUSA
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA P. M. DE LUÍS CORREIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 152/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida a servidora Maria do Livramento Santos de Sousa, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 260-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de do município de Luís Correia-PI, com arrimo no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 716/2011.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 008/2020 de 03/11/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios-DOM, Edição IVCCXXXII, de 05/01/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais calculados da seguinte forma: a) Vencimento com base no art. 39 da Lei municipal nº 575 de 05/03/2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI e b) Adicional por tempo de serviço com base no art. 60 da Lei municipal nº 575 de 05/03/2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 28 de maio de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009801/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM
REPRESENTADO: RAIMUNDO BORGES DA PAZ (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2020)
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 227/2021-GWA

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, consoante o disposto no artigo 86, inciso IV da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c inciso VI, artigo 235 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal), em face do Sr. Raimundo Borges da Paz – Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre.

O representante requer o imediato bloqueio das contas bancárias do ente, em razão da ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2020 (Documentação Web – meses 11 e 12), essenciais à análise da prestação de contas do jurisdicionado, contrariando a Instrução Normativa TCE/PI Nº 07/19.

Em síntese, a unidade técnica salienta que a não entrega de prestação de contas, documentos e informações relativas ao exercício de 2020 do ente, dentro do prazo, configura nítido desrespeito ao princípio republicano da prestação de contas e ao direito do cidadão à boa administração, fundado no efetivo controle da Administração Pública.

Por fim, a DFAM requer o que segue (peça nº 04):

- “a) O recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei n.º 5.888/09, em face do Sr. Raimundo Borges da Paz, gestor da Câmara Municipal de Lagoa Alegre;
- b) A concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado, com base no art. 86, inciso V, da Lei Nº 5.888/09, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício 2020, apontados no anexo;
- c) Constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pela DFAM, seja comunicada a Presidência desta Corte para oficiar as instituições financeiras para proceder ao imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias;
- d) Ao final, após a regularização das pendências, sugere-se o arquivamento do presente processo.”

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Convém ressaltar que, para que seja concedida medida cautelar é necessária a presença simultânea dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No caso em exame, o *fumus boni iuris* ou fumaça do bom direito, encontra-se caracterizado pela ausência de documentos e informações que compõem a prestação de contas da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, relativos ao exercício financeiro de 2020 (Documentação Web – meses 11 e 12 - peça nº 03), em clara violação ao dever de prestar contas, imposto constitucionalmente aos gestores públicos por força do que estabelece o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, consoante informação prestada às 04:30h do dia 07/06/2021 e ratificada em 09/06/2021.

Quanto ao *periculum in mora*, ou perigo na demora, resta configurado no fato de que a não apresentação da documentação compromete a efetiva fiscalização dos recursos recebidos pelo ente, gerando fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados.

Ressalte-se, ainda, que a Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), em seu artigo 87, conferiu ao relator ou ao Plenário, em caso de urgência ou fundado receio de grave lesão ao erário, a faculdade da adoção de medidas cautelares, com ou sem prévia oitiva da parte.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, verifico que os fatos expostos pela Diretoria Técnica deste Tribunal de Contas reclamam desta relatoria a concessão de medida cautelar. Assim, decido, nos seguintes termos:

- a) Pelo recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei nº 5.888/2009, em face do Sr. Raimundo Borges da Paz, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre.
- b) Pelo BLOQUEIO das contas bancárias da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, com fulcro no art. 86, inciso V, da Lei Estadual nº 5.888/2009, tendo por base informação da DFAM, prestada às 04:30h do dia 07/06/2021 e ratificada no dia 09/06/2021, até que o gestor atual encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2020 ou, caso não seja possível, justifique as razões que o impediram;
- c) Após, seja disponibilizado o arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;

d) Em seguida, encaminhem-se os autos à Presidência deste Tribunal de Contas para que sejam oficiadas as instituições financeiras acerca do bloqueio das contas;

e) Pelo envio dos presentes autos ao Plenário para inclusão extrapauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação, com base no art. 87, § 2º da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;

f) Caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, que seja procedido o imediato pedido de desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte.

16 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 006334/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADA: MARIA INÊS CRUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 175/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA concedida à servidora Maria Inês Cruz, CPF nº 231.203.803-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão D, matrícula nº 1806025, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, § 1º, II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 765/20 (Peça

01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 076, do dia 28/04/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI. Devendo ser pago o mínimo legal.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 004607/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CREUSA MARIA JANSEN JUSTINO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 176/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida a servidora Srª. CREUSA MARIA JANSEN JUSTINO, CPF nº: 151.585.443-72, RG nº 253.376 – SSP/PI, ocupante do Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão B, matrícula nº 0195740, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e PU da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 2399/19 (Peça

01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 014, do dia 21/01/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.408,12 (mil, quatrocentos e oito reais e doze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 007795/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JURACI LOPES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 177/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Juraci Lopes dos Santos, CPF nº 066.936.873-34, RG nº 128.995-PI, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe: 1ª, matrícula nº: 0093831, do quadro de pessoal do(a) Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, com base no art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 868/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 085, do dia 12/05/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 7.020,88 (sete mil e vinte reais e oitenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 025368/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ZÉLIA MARIA DE AGUIAR AYRES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 178/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora ZÉLIA MARIA DE AGUIAR AYRES, CPF nº 227.805.803-72, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe I, padrão E, matrícula nº 0234796, do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da CE nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 16), com o Parecer Ministerial (peça 17), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 175/20 (Peça 13), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 028, do dia 10/02/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.249,11 (mil, duzentos e quarenta e nove reais

e onze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011605/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: GAUDÊNCIO SANTOS PORTELA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 179/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, regra de transição EC nº 41/03, concedida ao servidor GAUDÊNCIO SANTOS PORTELA, CPF nº 184.155.473-15, matrícula nº 0226904, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “II”, Padrão “D”, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, com fundamento no Art.6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1195/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 125, do dia 05/07/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 1.572,02 (mil, quinhentos e setenta e dois reais e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e

Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011605/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: DINAVAN FERNANDES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 180/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, regra de transição EC nº 41/03, concedida ao servidor GAUDÊNCIO SANTOS PORTELA, CPF nº 184.155.473-15, matrícula nº 0226904, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “II”, Padrão “D”, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, com fundamento no Art.6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 150/15 (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial de Justiça do Estado do Piauí nº 7670, do dia 21/01/2015, com proventos mensais no valor de R\$ 4.546,33 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 019091/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

INTERESSADO: SÁTIRO ALVES DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 181/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, revista “sub judice”, por decisão judicial inserta no Agravo de Instrumento nº 0700420-25.2019.8.18.0000, e da recomendação de cumprimento da requerida ordem, constante do Ofício nº 2248/19 da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, referente ao TC/004916/2014, para incluir a parcela denominada Gratificação Incremento de Arrecadação (GIA METAS) nos proventos de aposentadoria do Sr. SÁTIRO ALVES DE CARVALHO, PIS/PASEP no 17024474422, CPF nº 138.152.103-7, matrícula no 041187-6, cargo de TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL, Classe ESPECIAL, Referência “C”, do quadro de Inativos da SECRETARIA DA FAZENDA.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 2957/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 201, do dia 22/10/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 9.917,89 (nove mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 005373/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: HULDA NOGUEIRA DE JESUS CAMPOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 182/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Hulda Nogueira de Jesus campos, CPF nº 338.131.323-15, RG nº 884154-SSP-PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0845698, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 849/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 104, do dia 04/06/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 4.152,28 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 006633/2021

PROCESSO: TC Nº 002150/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA JOSEFA LIMA BEZERRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 183/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Josefa Lima Bezerra, CPF nº 183.489.473- 53, ocupante do grupo ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão B, matrícula nº 0425460, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1465/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 155, do dia 18/08/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.404,30 (mil, quatrocentos e quatro reais e trinta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 080/2021-GKE (peça 05), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “TC/021050/2021”, leia-se “TC/002150/2021”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA CÉLIA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 080/2021 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora MARIA CÉLIA DA SILVA, CPF nº 349.446.563-00, matrícula nº 0768740, no cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 214 de 11.11.2019 (fls. 109, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0168 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 3030/2019 (fl. 105, peça 01), datada de 18/10/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra de transição - Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 1.206,23 (Um mil, Duzentos e Seis reais e Vinte e Três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (art. 25 LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 1.170,01

II – Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$ 36,22
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.206,23

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 22 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 008292/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ALCIDES JOSÉ DA CUNHA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 229/2021 – GKE

Trata-se APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor Alcides José da Cunha, CPF nº 349.533.023-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 0759597, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 89 de 04/05/2021 (fl. 108, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0530 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0508/2021 (fl. 105, peça 01), datada de 28/04/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com art. 40, §1º, I da CF/88 e art. 6-A da EC nº 41/03 redação da EC nº 70/2012, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.226,40 (Um mil, duzentos e vinte seis reais e quarenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.190,25);	R\$ 1.190,25
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,15).	R\$ 36,15
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.226,40

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 005372/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DAS MERCES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 231/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora Maria das Mercês da Silva, CPF nº 306.696.183-49, RG nº 1365439-SSP-PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “MS”, nível IV, Matrícula nº 0811327, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 93 de 20/05/2019 (fl. 111, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021PA0511 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 674/2019 (fl. 108, peça 01), datada de 16/04/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com

o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.840,13 (Oito mil, oitocentos e quarenta reais e treze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 4.796,76
b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 – art. 127 da LC nº 71/06).	R\$43,37
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.840,13

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 010164/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): RUI CIPRIANO DE ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 232/2021 – GKE

Trata-se APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05) concedida ao servidor Rui Cipriano de Araújo, CPF nº 132.513.504-63, RG nº 122.211-PI, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Engenheiro Agrônomo, Classe “III”, Padrão E, matrícula nº 0045624, da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 156 de 20/08/2019 (fl. 244, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0543 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.246/2019 (fl. 240, peça 01), datada de 24/07/2019, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 8.530,40 (Oito mil, quinhentos e trinta e reais e quarenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento (R\$ 8.000,00 – art. 2º e 4º da Lei nº 6.806/16);	R\$ 8.000,00
II- VPNI – Gratificação Incorporada (R\$ 480,00 – art. 56 da LC nº 13/94);	R\$ 480,00
III- Gratificação Adicional (R\$ 50,40 – art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 50,40
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 8.530,40

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000842/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): CARLITO MARIANO DE ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 233/2021 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida ao servidor Carlito Mariano de Araújo, CPF nº 374.509.993-15, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 995473-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piri-piri, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios de 19/08/2020 (fl. 09, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0692 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 061/2020 (fl. 07/08, peça 02), datada de 05/08/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 40, §1º, I da CF/88 c/c art. 06-A da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento (anexo único da Lei municipal nº 687/2011 – R\$ 1.045,00). Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 – valor da média (R\$ 1.335,29). Proporcionalidade – 59,11% (R\$ 617,60). Proventos a receber (R\$ 1.045,00).	R\$ 1.045,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.045,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 007945/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): PEDRO RODRIGUES DA ROCHA NETO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 234/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor Pedro Rodrigues da Rocha Neto, CPF nº 160.511.493-68, RG nº 107625-PI, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Ref. “C”, matrícula nº 0437867, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 83 de 26/04/2021 (fl. 196, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0699 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 0323/2021 (fl. 194, peça 01), datada de 09/03/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 7.490,65 (Sete mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimento (R\$ 5.690,65 – LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, e art. 1º, da lei nº 6.933/16);	R\$ 1.190,25
b) VPNI Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 1.800,00 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “a” da Lei nº 5.543/06 alterado pelo art. 2º, II, da Lei 6.810/16 (parcela variável trimestralmente)	R\$1.800,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 7.490,65

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 005560/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): JOSÉ PEREIRA DE ABREU

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 235/2021 – GKE

Trata-se APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor José Pereira de Abreu, CPF nº 726.677.103-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C6”, matrícula nº 033867, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Ato Concessório publicado no D.O.M de nº 2.614 de 25/09/2019 (fl. 59, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0693 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.522/2019 (fl. 51/52, peça 01), datada de 28/08/2019, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 3º da EC nº 47/2005, c/c o art. 7º da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.433,63 (Um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
a) Vencimentos (Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 5.255/18 – R\$ 1.433,63).	R\$ 1.433,63
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.433,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 000254/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO AMORIM ARAUJO

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 236/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria do Socorro Amorim Araújo, CPF nº 755.204.433-00, ocupante do cargo de Zeladora, Matrícula nº 482, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios de 14/12/2020 (fl. 55, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0536 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 395/2020 (fl. 53/57, peça 02), datada de 10/12/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento (R\$ 1.045,00) – art. 55 da Lei Municipal nº 847/93	R\$ 1.045,00
II- Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 261,25) – art. 80 da Lei nº 847/93	R\$ 261,25
Total na Atividade R\$ 1.306,25. Com a aplicação da Média Aritmética prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, o valor passou a R\$ 1.075,22. Por fim, com a aplicação da proporcionalidade de 92,58% o valor final do benefício foi de 995,44. Benefício limitado a um salário mínimo R\$ 1.045,00.	

TOTAL DOS PROVENTOS:

R\$ 1.045,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/001484/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: JOSEFINA CARVALHO GOMES – CPF Nº 520.068.081-68.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 233/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/03) concedida à servidora JOSEFINA CARVALHO GOMES, CPF nº 520.068.081-68, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “E”, nível II, Matrícula nº 0805220, do quadro da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 169, em 08 de setembro de 2020 (Peça 1, fl.114).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0576 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.033/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 04 de setembro de 2020 (Peça 1, fl.113), concessiva da aposentadoria à requerente, JOSEFINA CARVALHO GOMES nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.972,69(três mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$3.926,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.972,69

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR

PROCESSO: TC/002109/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: JOÃO ALVES DE SOUSA – CPF Nº 361.251.563-20.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 234/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 47/05) concedida ao servidor JOÃO ALVES DE SOUSA, CPF nº 361.251.563-20, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 043957-6, do quadro do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 113, em 22 de junho de 2020 (Peça 1, fl.202).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0577 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.184/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 10 de junho de 2020 (Peça 1, fl.200), concessiva da aposentadoria ao requerente, JOÃO ALVES DE SOUSA nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.219,87(dois mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16).	R\$1.637,01
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI – LEI 6.846/16 (ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16).	R\$458,77
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16).	R\$124,09
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.219,87

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/010931/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CELÚCIA SOARES BARBOSA – CPF Nº 350.841.703-49

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 235/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/03) concedida à servidora CELÚCIA SOARES BARBOSA, CPF nº 350.841.703-49, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “C”, Matrícula nº 450-1, do quadro da Secretaria Municipal de Educação de Valença do Piauí, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 29 da Lei Municipal nº 1254/17, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição Nº 4.062, em 03 de junho de 2020 (Peça 1, fls. 43 e 47).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0500 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 004/2020 – VALENÇA-PREV, em 29 de abril de 2020 (Peça 1, fls.41/42), concessiva da aposentadoria à requerente, CELÚCIA SOARES BARBOSA nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.707,89(quatro mil, setecentos e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, conforme Lei Municipal nº 1.295, de 10 de março de 2020	R\$4.447,96
Regência nos termos do Art. 69, da Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009.	R\$82,02
Gratificação de Aperfeiçoamento 4% nos termos do Art. 68 da Lei Municipal 1.122/2009.	R\$177,91
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$4.707,89
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.707,89

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de junho de 2021.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/006616/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA OLINDA CAMPELO NASCIMENTO – CPF Nº 386.664.723-91

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 236/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora MARIA OLINDA CAMPELO NASCIMENTO, CPF nº 386.664.723-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão C, matrícula nº 0712272, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 128, em 13 de julho de 2020 (Peça 1, fls. 112).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0589 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.216/2020 – PIAUÍPREV, em 18 de junho de 2020 (Peça 1, fls.110), concessiva da aposentadoria à requerente, MARIA OLINDA CAMPELO NASCIMENTO nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.185,78(mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001-002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.149,78
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 3/94).	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.185,78

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/005968/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADA: MARIA SOBRINHA LEAL DOS SANTOS – CPF Nº 836.877.933-20

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 237/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, concedida à servidora MARIA SOBRINHA LEAL DOS SANTOS, CPF nº 836.877.933-20, ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, Classe “SE”, nível I, matrícula nº 106639-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no Art. art. 40, §1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6-A da EC nº 41/03 redação da EC nº 70/12 cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 28, em 10 de fevereiro de 2021 (Peça 1, fls. 100).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0510 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 0132/2021 – PIAUÍPREV, em 28 de janeiro de 2021 (Peça 1, fls.98), concessiva da aposentadoria à requerente, MARIA SOBRINHA LEAL DOS SANTOS nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.604,45(dois mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001-002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$2.604,45
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.604,45

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/002365/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: RIVALDO MIRANDA DAS NEVES – CPF Nº 259.816.253-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 238/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA ESPECIAL TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor RIVALDO MIRANDA DAS NEVES, CPF nº 259.816.253-68, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe “Especial”, Matrícula nº 009509, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º, inciso II, alínea “a” da LC nº 51/85, com redação dada pela LC nº 144/2014 e Mandado de Segurança de nº 2016.0001.000190-5 do TJ/PI, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 220, em 20 de novembro de 2019 (Peça 1, fls. 168).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0590 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2.978/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 31 de outubro de 2019 (Peça 1, fls.164), concessiva da aposentadoria à requerente, RIVALDO MIRANDA DAS NEVES nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$7.505,59(sete mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, III, DA LEI Nº 7.131/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$7.505,59
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$7.505,59

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/016260/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS LEAL DE LIMA – CPF Nº 107.623.178-09.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 239/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora MARIA DAS GRAÇAS LEAL DE LIMA, PIS/PASEP nº 12285166453, CPF nº 107.623.178-09, matrícula nº 0846279, no cargo de Professor 40 horas, Classe SL Nível “III”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 104, em 09 de junho de 2020 (Peça 1, fls. 104).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0505 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 794/2020 – PIAUÍPREV, em 20 de maio de 2020 (Peça 1, fls.102), concessiva da aposentadoria à requerente, MARIA DAS GRAÇAS LEAL DE LIMA nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.649,82(três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	R\$3.610,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRAAATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$39,17

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$3.649,82

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/004855/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE SOUSA - CPF Nº 288.178.263-91

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 240/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria das Graças Lima de Sousa, CPF nº 288.178.263-91, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe “A”, nível IV, Matrícula nº 071571-9, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 231 de 05 de dezembro de 2019 (fls. 129, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0566 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 3.069/2019 – PIAUIPREV, em 1º de novembro de 2019 (fls. 125, Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.121,49 (três mil, cento e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

Vencimento, LC Nº 71/06 c/c Lei Nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei Nº 7.131/18 (conforme Decisão do TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16.	R\$ 3.040,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional, art. 127 da LC Nº 71/06	R\$ 81,10
TOTAL A RECEBER	R\$ 3.121,49

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/009905/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSA FERREIRA DE SOUSA SANTOS - CPF Nº 362.216.943-53

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 241/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Rosa Ferreira de Sousa Santos, CPF nº 362.216.943-53, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0416231, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 111 de 31 de maio de 2021 (fls. 126, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0599 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº 0608/2021 – PIAUIPREV, em 27 de maio de 2021 (fls. 124, Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.676,33 (mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.658,37
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional, art. 65 da LC Nº 13/94	R\$ 17,96
TOTAL A RECEBER	R\$ 1.676,33

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/005365/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIA IVONEIDE ALVES DA SILVA, CPF Nº 577.393.903-72

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 242/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Antônia Ivoneide Alves da Silva, CPF nº 577.393.903-72, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SE”, nível I, Matrícula nº 081291-9, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 151 de 12 de agosto de 2019 (fls. 104, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0595 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA 1.404/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 14 de junho de 2019 (fls. 100, Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.878,60 (três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, LC Nº 71/06 c/c Lei Nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei Nº 7.131/18 (conforme Decisão do TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16.	R\$ 3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional, art. 127 da LC Nº 71/06.	R\$ 43,37
TOTAL A RECEBER	R\$ 3.878,60

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
RELATOR

PROCESSO: TC/004845/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOSÉ DE ARIMATÉA SOUSA

INTERESSADOS: MARIA VALDENE FERREIRA SOUSA, CPF Nº 497.892.013-20 E JOSÉ DE ARIMATÉA SOUSA FILHO, CPF Nº 071.587.043-27

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 207/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor da Sra. MARIA VALDENE FERREIRA SOUSA, CPF nº 497.892.013-20, para si e para seu filho JOSÉ DE ARIMATÉA SOUSA FILHO, na condição de cônjuge e filho menor de 21 anos, respectivamente, do Sr. JOSÉ DE ARIMATÉA SOUSA, CPF nº 030.214.673-34, Matrícula nº 0392243, ocupante do cargo de Aposentadoria por Idade, do Quadro de Pessoal do Inativo - Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, falecida em 20/03/2019, de acordo

com a Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art.40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 96, de 23 de maio de 2019 (fls. 92 da peça nº 1 do processo TC/ 004845/2021 – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo - INFPEN 4683/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARMV 9011/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 908/2019 - PIAUÍPREVIDÊNCIA, datada de 16 de maio de 2019, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 6.995,29 (Seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
PROVENTOS	LEINº6.410/2013, C/C LEI Nº 6.933/2016, ART.3º, II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.543/2006	R\$ 7.490,65
TOTAL		R\$ 7.490,65
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DAPENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003		
$(7.490,65 - 5.839,45 * 70\%) + 5.839,45 = 6.995,29$		

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
MARIA VAL-DENE FERREIRA SOUSA	07/09/1969	Cônjuge	497.892.013-20	20/03/2019	-	50,00%	3.497,65
JOSÉ DE ARIMATÉA SOUSA FILHO	29/01/2004	Filho (a) Menor não emanc.	071.587.043-27	20/03/2019	29/01/2025	50,00%	3.497,65

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 20/03/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006441/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTONIO SOBRAL DA COSTA (038.605.583-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 208/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor ANTONIO SOBRAL DA COSTA, CPF nº 038.605.583-15, matrícula nº 0004952, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 164, em 31 de agosto de 2020 (fls. 186 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 19694/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 9804/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.400/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 26 de agosto de 2020 (fls. 184, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.789,40 (Mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENS AIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERA-DA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.789,40

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004843/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, EX OFFÍCIO

INTERESSADO: FABIO JOSÉ MONTEIRO, CPF Nº 342.986.653-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 209/2021-GDC

Trata o processo de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, ex officio, com proventos integrais, em que figura como interessado FABIO JOSÉ MONTEIRO, CPF nº 342.986.653-72, matrícula nº 0142131, patente de Capitão, lotado no 8BPM/TERESINA da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 4º da Lei complementar nº 17 de 08/01/1996, alterado pelo Art. 3º da Lei nº 6.414 de 24/09/2013 c/c § 5º do Art. 16 da Lei nº 6.792 de 19/04/2016, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 235, de 11 de dezembro de 2019 (fl. 149, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 1270/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 9183/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Transferência (fl. 148, peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 11 de dezembro de 2019, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 9.103,48 (Nove mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 8.959,32
VPNI- GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 9.103,48

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/015781/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA

INTERESSADA: ANA TAVARES DOS SANTOS, CPF Nº 987.090.203-06

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA- IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 210/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor da Sra. ANA TAVARES DOS SANTOS, CPF nº 987.090.203-06, para si, na condição de companheira do Sr. JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA, CPF nº 099.617.633-00, Matrícula nº 008089, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “B5”, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, falecido em 09/11/2010, de acordo com o art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c art. 16 inciso I, e o art. 105, inciso II, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.468, de 20 de fevereiro de 2019 (fls. 161 da peça nº 1 do processo TC/015781/2020 – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo - INFPEN 4636/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARPVN 9800/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 239/2019, datada de 12 de fevereiro de 2019, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 477,00 (Quatrocentos e setenta e sete reais), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: ANA TAVARES DOS SANTOS	
CATEGORIA: Companheira	RG: 1.678.412 SSP-PI CPF: 987.090.203-06
SEGURADO(A) FALECIDO(A): JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA	
CARGO: Auxiliar Operacional de Infraestrutura	MATRÍCULA: 008089
ESPECIALIDADE: Trabalhador	REFERENCIA: “B5”
LOTAÇÃO: IPMT/SEMEC	CPF: 099.617.633-00
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Valor atual da Pensão	R\$ 954,00
TOTAL	R\$ 954,00
Processo Administrativo nº 041.7355/2011 (Rateio com mais 1 dependente, MARIA DIVINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA)	
Valor Total da Pensão após o Rateio entre as duas partes	R\$ 477,00

OUTUBRO/2018	
(proporcional à data do requerimento administrativo)	
(cento e vinte e três reais e nove centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 123,09
NOVEMBRO, DEZEMBRO/2018 E JANEIRO/2019	
(quatrocentos e setenta e sete reais)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 477,00
TOTAL A PAGAR	R\$ 477,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005867/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOSÉ ORLANDO DE SOUSA

INTERESSADA: ROSALVIR PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 004.537.353-12

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 211/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor da Sra. ROSALVIR PEREIRA DA SILVA, CPF nº 004.537.353-12, para si, na condição de cônjuge do Sr. JOSÉ ORLANDO DE SOUSA, CPF nº 154.135.468-07, Matrícula nº 0091235, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do Quadro de Pessoal do Inativo-Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, falecida em 02/06/2020,

de acordo com a art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado nº 41, de 01 de março de 2021 (fls. 41 da peça nº 1 do processo TC/005867/2021 – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo - INFPEN 4754/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARPVN 9795/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0118/2021 - PIAUIPREV, datada de 26 de janeiro de 2021, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 1.666,10 (Mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
PROVENTOS	GERAL - IMPLANTAÇÃO	R\$ 2.776,84
TOTAL		R\$ 2.776,84
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título	Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	2.776,84 * 50% = 1.388,42	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	R\$ 277,68	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	R\$ 1.666,10	

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
ROSALVIR PEREIRA DA SILVA	18/03/1954	Cônjuge	004.537.353- 12	02/06/2020	-	100,00%	1.666,10

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 02/06/2020.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006725/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS IVO DE ABREU (130.041.663-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 212/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora MARIA DAS GRAÇAS IVO DE ABREU, CPF nº 130.041.663-72, matrícula nº 0643742, no cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível II, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado Nº 133, em 20 de julho de 2020 (fls. 340 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 20158/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 9029/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.337/2020 - PIAUIPREV, de 09 de julho de 2020 (fls. 338, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.112,74 (Quatro mil, cento e doze reais e setenta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENS AIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELOART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.926,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 186,31
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.112,74

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 004.799/19

ATO PROCESSUAL: DM N.º 046/2021 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: PORTARIA GP N.º 26/2019, DE 07.01.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª TAYNARA DA SILVA FARIAS

SR. KAIO FERNANDES DA SILVA FARIAS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Taynara da Silva Farias, portadora do CPF-MF n.º 067.767.823-18, e Kaio Fernandes da Silva Farias, portador do CPF-MF n.º 070.387.003-32, na condição de filhos menores de 21 anos, do Sr. Humberto Fernandes de Farias, portador do CPF-MF n.º 208.046.873-15 e inscrito sob matrícula n.º 002923-8, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 18.04.2014.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) os interessados implementaram os requisitos necessários a fruição do benefício que lhes fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 5.307,65 (Cinco mil, trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 5.307,65 Vencimento (Lei Estadual n.º 6.410/13);

b.2) R\$ 505,14 GIA (Acórdão N.º 158-A/2014 de 24.04.2004);

b.3) R\$ -393,18 Desconto Pensão Previdenciária (art. 40, § 7º, I da CF/1988).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelos Srs. Taynara da Silva Farias e Kaio Fernandes da Silva Farias.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte dos interessados, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 19).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que os interessados preencheram todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhes fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º, I da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 26/2019, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 5.307,65 (Cinco mil, trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) aos interessados, Srs. Taynara da Silva Farias e Kaio Fernandes da Silva Farias, já qualificados nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 9 de junho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
23/06/2021 (QUARTA-FEIRA) - 08:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 020/2021

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007616/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Gilberto José de Melo (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA INTERESSADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 27, fls. 10) INTERESSADO: NATANAEL DE JESUS ROSA - PREFEITURA (CONTADOR) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA INTERESSADO: JÚLIA MARIA COELHO DE SOUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAULISTANA INTERESSADO: MOACY ALLEXY VILANOVA E SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA INTERESSADO: ISABEL CRISTINA OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PAULISTANA INTERESSADO: ILTEMAR ISMAEL DA COSTA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA INTERESSADO: DANIEL DE SOUSA SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAULISTANA Advogado(s): Alana Celina Batista Lima (OAB/PI nº 14.148) (peça 28, fls. 21)

TC/007873/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Sidney Alves de Santana (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE DIRCEU ARCOVERDE INTERESSADO: SIDNEY ALVES DE SANTANA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DIRCEU ARCOVERDE

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/016034/2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE GUARIBAS
- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Objeto: Alega supostas irregularidades no portal da transparência da Prefeitura, fato que se mostrou em desconformidade ao art. 5º, XXXIII, da CF/88, bem como à Lei Federal nº 12.527/2011. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas -TCE/PI. Representado: Claudinê Matias Maia (Prefeito).

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/007126/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO
- EDITAL Nº 001/2019

Interessado(s): Claudinê Matias Maia. Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 15, fls. 08)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022108/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Dióstenes José Alves (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES INTERESSADO: DIÓSTENES JOSÉ ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AVELINO LOPES

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004670/2020

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE VARZEA GRANDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização Especializadas – DFESP. Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Objeto: Alega supostas irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 09/2020, cujo objeto era a aquisição de equipamentos de informática (lote I) e material de consumo (lote II). Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização Especializadas – DFESP. Representadas: Claudia Regina Medeiros e Silva (Prefeita), Kaline Danielle Chaves (Presidente da Comissão de Licitação). Advogado(s): Wálber Coelho de Almeida Rodrigues (OAB/PI nº 5.457). (peça 23, fls. 01, pela Prefeita)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007803/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ubiratan Velela Alves (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE GILBUES INTERESSADO: UBIRATAN VELEDA ALVES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-

unidade Gestora: CAMARA DE GILBUES Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 12, fls. 22)

TC/007896/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Rosimar Francisca dos Santos Farias (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI INTERESSADO: ROSIMAR FRANCISCA DOS SANTOS FARIAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007443/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SOCORRO DO PIAUI -EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Interessado(s): Fredson Rodrigues da Silva (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI Objeto: Notícia supostos atos de improbidade administrativa, crime de responsabilidade e outros, em ilegalidades e irregularidades na realização e execução de contratos e pagamentos firmados no ano de 2016 e mau uso do dinheiro transferido. Dados complementares: Representante: Fredson Rodrigues da Silva (Presidente da Câmara Municipal). Representado: Laerte Rodrigues de Moraes (Prefeito).

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/013426/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2019

Interessado(s): Paulo Lopes Moreira. Unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/013722/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Antônio Venício do Ó de Lima (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS INTERESSADO: ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (peça 43, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007729/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Raimundo Carvalho de Araújo (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE FLORESTA DO PIAUI INTERESSADO: RAIMUNDO CARVALHO DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FLORESTA DO PIAUI Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 09, fls. 10)

TC/007789/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Nayla Jucélia de Brito Barbosa (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE PIRIPIRI INTERESSADO: NAYLAJUCELIA DE BRITO BARBOSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRIPIRI Advogado(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) (peça 14, fls. 11) ; José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (substabelecimento à peça 24, fls. 01)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002852/2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Objeto: Notícia supostas irregularidades na movimentação da conta Caixa e das contas bancárias, descumprindo as determinações estabelecidas nas resoluções/instruções normativas deste TCE relativas aos limites de saques e aos pagamentos por meios não eletrônicos. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representados: Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito), Gesiel Alves de Oliveira (Controlador), José Alves Muniz Neto (Tesoureiro), Cícero Paulo Galvão Mendes (Tesoureiro). Advogado(s): Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (peça 41, fls. 01, pelo prefeito) ; Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (peça 28, fls. 05, 06, 07, pelo controlador e tesoureiros.)

TC/007732/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Crispim Constantino da Mata (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: CRISPIM CONSTANTINO DA MATA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Carlos Augusto Batista (OAB/PI nº 3.837) (peça 08, fls. 27)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/009404/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Reginaldo Raimundo Rodrigues (Prefeito). Unidade

Gestora: P. M. DE ACAUA INTERESSADO: REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ACAUA Advogado(s): Ana Karoline Higuera de Sá (OAB/PI nº 16.983) (sem procuração)

TC/011273/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS INTERESSADO: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS

TC/011759/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (peça 30, fls. 06)

TC/013737/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Lindenberg Vieira da Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES INTERESSADO: LINDENBERG VIEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (peça 27, fls. 23)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022550/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): José Gomes da Silva Filho (Secretário). Unidade Gestora: SECRETARIA DA JUVENTUDE DE TERESINA INTERESSADO: JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA JUVENTUDE DE TERESINA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 27, fls. 01)

TC/007719/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Oscar Barbosa da Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO INTERESSADO: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 42, fls. 01) INTERESSADO: MURILO BANDEIRA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (peça 32, fls. 57) INTERESSADO: MARIA DE LOURDES PORTELA DE OLIVEIRA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (peça 32, fls. 55) INTERESSADO: LUCINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (peça 32, fls. 54) INTERESSADO: SUELY SARAIVA DUARTE - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO

PACHECO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 33, fls. 10) INTERESSADO: ELVIS PRESLEY DE MACÊDO SILVA - PREGOEIRO DA CPL (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (peça 32, fls. 56) INTERESSADO: LUÍS SAMPAIO LIMA - PRESIDENTE DA CPL (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (peça 32, fls. 53) INTERESSADO: DOUGLAS PEREIRA RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 34, fls. 16)

TC/007720/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Kleber Montezuma Fagundes dos Santos (Secretário). Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA INTERESSADO: KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 43, fls. 01)

TC/005131/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Gustavo Conde Medeiros (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO INTERESSADO: GUSTAVO CONDE MEDEIROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI nº 8.139) (substabelecimento à, peça 30, fls. 02) INTERESSADO: FRANCISCA DA LUZ DE CASTRO MELO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO INTERESSADO: MARIA JOSÉ DA ROCHA VIEIRA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE UNIAO INTERESSADO: ERNA PIEROTE - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DE UNIAO Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (peça 33, fls. 08) INTERESSADO: RICARDO AUGUSTO MELO DO RÊGO MONTEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE UNIAO

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/020913/2018

PENSÃO

Interessado(s): Maria do Socorro dos Santos Rodrigues. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003030/2017

DENUNCIA CONTRA A CAMARA DE ARRAIAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE ARRAIAL Objeto: Notícia supostas irregularidades cometidas na C. M. de Arraial, com destaque para a irregularidade da aprovação de criação de cargos efetivos e cargos em comissão. Dados complementares: Denunciado: Alberto Oliveira da Rocha (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 11, fls. 05, pelo denunciado)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013621/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE JATоба DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE JATоба DO PIAUI Objeto: Relata possíveis irregularidades na P. M. de Jatobá do Piauí. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: José Carlos Gomes Bandeira (Prefeito). OBS: Foi citado para apresentar defesa o Sr. Hartônio Bandeira de Sousa (Responsável pela Empresa Hartônio Bandeira Sociedade Individual de Advocacia).

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/001672/2018

PENSÃO

Interessado(s): Valdemar Machado de Jesus. Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005163/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): José Cassimiro de Araújo Neto (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO Dados complementares: Processo Apensado: TC/008053/201 - Representação - Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (procuração à peça 17, fls. 09) e Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) (procuração à peça 18, fls. 09) - Não Julgado. TC/004521/2016 - Representação - Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (procuração à peça 12, fls. 04) - Não Julgado. TC/021048/2015 - Representação - Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (procuração à peça 15, fls. 12) - Não Julgado. INTERESSADO: JOSÉ CASSIMIRO DE ARAÚJO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (peça 47, fls. 17) INTERESSADO: RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MADEIRO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (peça 47, fls. 18) INTERESSADO: CLEUDIMAR CARDOSO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE MADEIRO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (peça 47, fls. 19) INTERESSADO: CLAEHNTON GOMES SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MADEIRO

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/012978/2019

PENSÃO

Interessado(s): Luzia de Araújo Rodrigues. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/001238/2020

DENUNCIA CONTRA A P. M. DE BRASILEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA Objeto: Relata acúmulo de cargos públicos no âmbito da Prefeitura de Brasileira, dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na acumulação de cargos remunerados. Dados complementares: Denunciada(s): Carmen Gean Veras de Menezes (Prefeita), Carla Daniela Menezes Penafiel Diniz (Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde de Brasileira). Processo Apensado: TC/004055/2020 - Incidente Processual - Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração à peça 10, fls. 09) e Higor Penafiel Diniz (OAB/PI nº 8.500) (procuração à peça 11, fls. 10) - Julgado. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 24, fls. 09, pela prefeita) ; Higor Penafiel Diniz (OAB/PI nº 8.500). (peça 25, fls. 11, pela chefe de departamento da UMS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007722/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): João da Cruz Rosal da Luz (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI INTERESSADO: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (peça 24, fls. 12) INTERESSADO: LAÉRCIO MARTINS ROSAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI INTERESSADO: CLEMILDA ARAÚJO PINHEIRO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI INTERESSADO: RÔMULO OLIVEIRA PESSOA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PALMEIRA DO PIAUI

TOTAL DE PROCESSOS - 31 (trinta e um)